



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL 1 - TÉRREO - Ed. Lino Medina Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.079-120 - COC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 052 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS, SENDO ELES 01 DE SUCUPIRA-BRANCA (*Pterodon pubescens Benth*) E 01 DE JACARANDÁ (*Dalbergia spp.*), localizados no SGAN 915, MÓDULO "E" – ASA NORTE – RA I - BRASÍLIA/DF, referente ao Processo n.º : 190.000.411/2006.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Como medida compensatória pelo corte das 03 árvores (sendo 02 tombadas e 01 nativa) existentes na área de influência direta da obra, deverá ser realizado o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 90 árvores (noventa), conforme definido no Decreto n.º 14.783/93;
2. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de julho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

Frederico de S. L. S.

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Assessor de Meio Ambiente

Doc. Identidade:



Confidencial

Recebido em:

17, 07, 06